



Ofício nº. 008/2019 - GABINETE/SEMUR

Paragominas/PA, 09 de Janeiro de 2019.

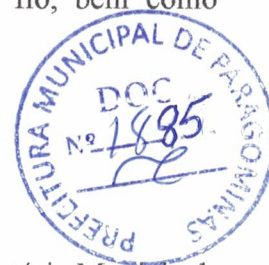
A(O): Prefeito Municipal de Paragominas

Exº Sr. Prefeito Municipal – Paulo Pombo Tocantins

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

ASSUNTO: Cancelamento do processo licitatório nº 9/2018-00004 com objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza em Logradouros Públicos, compreendendo roçada, capina, corte de vegetação Rasteira, varrição e pintura de meio fio, bem como recolhimento de podas e entulhos das vias.

Excelentíssimo senhor Prefeito,



A Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, através da sua Secretária Municipal, solicita respeitosamente a V. Exª o **cancelamento** do processo licitatório nº 9/2018-00004 com objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza em Logradouros Públicos, compreendendo roçada, capina, corte de vegetação Rasteira, varrição e pintura de meio fio, bem como recolhimento de podas e entulhos das vias.

Entendendo que o Pregão Presencial nº 9/2018-0004 encontra-se em andamento desde 01 de fevereiro de 2018, e até a presente data sem resultado definitivo, desta maneira, tendo em vista o longo período transcorrido, ocasionou o vencimento das propostas apresentadas pelas participantes, bem como desconfigurou a principal característica dos processos licitatórios na modalidade Pregão, que visam justamente à agilidade nas contratações públicas.

Outra circunstância que justifica o cancelamento do processo licitatório supracitado é relacionada à possível empresa contratada, pois devido as propostas apresentadas estarem próximas de completarem 1 (um) ano, poderá ser solicitado a repactuação de preços logo após a assinatura do contrato, pois os valores apresentados encontram-se defasados e poderá ter nova convenção coletiva vigente.

Q



Conforme a Instrução Normativa nº 005 de 26 de Maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, cita:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Diante do exposto, em especial atenção, solicita-se o cancelamento do processo licitatório nº 9/2018-00004 devido à inviabilidade de continuidade do processo licitatório e a abertura do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, onde será observado os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Com base no que foi apreciado e exposto, aguardamos deferimento da solicitação feita.

Atenciosamente,



Dyjane Chaves dos Santos Amaral
Secretária Municipal de Urbanismo

PARECER

Concluindo a possibilidade jurídica de
Unicidade do nome quando não há
intimidade da Administração, mas sim
pelo deferimento.

E o nome, SMJ.

09.01.2019



Tygia Bicalho dos Santos
Assistente Jurídica
OAB/PA nº 14.972